



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 63, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Art. 1º, o Art. 5º, letras “a”, “c”
e “d”, o Art. 6º, o Art. 13, o Art. 14, o Art. 16
e o Art. 17, inciso “V”, da Lei Municipal nº
2.446 de 04 de dezembro de 2018.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.446 de 04 de dezembro de 2018, ficando com a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Terra de areia - COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Terra de Areia.*

Art. 2º Fica alterado o Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.446 de 04 de dezembro de 2018, ficando com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

[...]

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

Art. 3º Fica alterado o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.446 de 04 de dezembro de 2018, ficando com a seguinte redação:

Art. 6º A coordenação do COMTUR será exercida por 02 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Turismo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 63, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Cultura e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante do Poder Público e outro das entidades privadas.

Art. 4º Fica alterado o Art. 13, da Lei Municipal nº 2.446 de 04 de dezembro de 2018, ficando com a seguinte redação:

Art. 13 *Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.*

Art. 5º Fica alterado o Art. 14, da Lei Municipal nº 2.446 de 04 de dezembro de 2018, ficando com a seguinte redação:

Art. 14 *A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:*

[...]

Art. 6º Fica alterado o Art. 16, da Lei Municipal nº 2.446 de 04 de dezembro de 2018, ficando com a seguinte redação:

Art. 16 *As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.*

Art. 7º Fica alterado o Art. 17, da Lei Municipal nº 2.446 de 04 de dezembro de 2018, ficando com a seguinte redação:

Art. 17 *[...]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 63, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e do Conselho Municipal de Turismo de Terra de Areia - COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Terra de Areia.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 63, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta Casa Legislativa, oportunidade em que remeto o Projeto de Lei 63/2025, que altera o Art. 1º, o Art. 5º, letras “a”, “c” e “d”, o Art. 6º, o Art. 13, o Art. 14, o Art. 16 e o Art. 17, inciso “V”, da Lei Municipal nº 2.446 de 04 de dezembro de 2018.

A presente proposta tem por finalidade atualizar a redação da norma, especialmente no que se refere à estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, uma vez que, em razão de recente reorganização administrativa, algumas nomenclaturas de secretarias e órgãos municipais mencionados na legislação encontram-se defasadas ou não mais correspondem à atual divisão administrativa.

Ressalte-se que tais modificações não apenas adequam a legislação municipal à nova realidade institucional, como também fortalecem os instrumentos de controle social, transparência e legitimidade das decisões no âmbito da política de turismo local.

Dessa forma, a proposta ora apresentada visa assegurar maior coerência normativa, segurança jurídica e efetividade ao funcionamento do COMTUR, contribuindo diretamente para o fortalecimento do setor turístico como vetor de desenvolvimento econômico, cultural e social do Município.

Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes Desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal